



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 837

Recife - Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.905/2021

Recife, 29 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar no 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição de comissão para Implantação, desenvolvimento e suporte de sistemas no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de renovar as atividades da referida Comissão, a fim de auxiliar o planejamento e execução das atividades alinhadas à TI dentro da Instituição e, ainda, em razão da iminente entrada de novos auxiliares administrativos e necessidade de continuidade de realização de treinamentos e suporte para uso dos sistemas de informação utilizados pelo MPPE;

RESOLVE:

I – Prorrogar por 90 (noventa) dias a Comissão e seus núcleos temáticos instituídos por meio da Portaria PGJ nº 335-2021, publicada no DOE em 08 de fevereiro de 2021.

II – O exercício das atividades junto à Comissão se efetivará sem prejuízo das funções que desempenham seus integrantes.

III – Atribuir aos servidores integrantes da Comissão de Sistemas a retribuição prevista no artigo 4º da Lei nº 13.536/2008, de 08 de Setembro de 2008, vedada a acumulação da citada retribuição com quaisquer adicionais pagos a título de cargos em comissão ou funções gratificadas, exercício ou incentivo, nos termos do art. 13, da Lei Complementar Estadual 13/1995.

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir de 07 de agosto de 2021.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.296/2021

Recife, 3 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/09/2021 a 20/09/2021, em razão das férias do Bel. José Vladimir da Silva Acioli.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.307/2021

Recife, 8 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exigios e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO, 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 146ª Zona Eleitoral da Comarca de Paulista, no período de 01/09/2021 a 30/09/2021, em virtude das férias da Bela. Christiana Ramalho Leite Cavalcante.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.310/2021

Recife, 9 de setembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 2.173/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.173/2021, do dia 26.08.2021, publicada no DOE do dia 27.08.2021, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.311/2021**Recife, 9 de setembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ n.º 2.305/2021, publicada no DOE de 09/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.312/2021**Recife, 9 de setembro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 26 da Lei n.º 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada no DOE de 20/12/2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de renovação da cessão do servidor ao Governo do Estado de Pernambuco, conforme Comunicação Interna n.º 57/2021, da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, processo SEI n.º 19.20.0063.0012970/2021-38;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - RENOVAR a cessão do servidor GEORGE HAMILTON PAES BARRETO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula n.º 187.729-1, integrante do Quadro Permanente dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ficando à disposição do GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO até 31/12/2021.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.313/2021**Recife, 9 de setembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 26 da Lei n.º 12.956, de 19

de dezembro de 2005, publicada no DOE de 20/12/2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de renovação da cessão da servidora ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, conforme Comunicação Interna n.º 57/2021, da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, processo SEI n.º 19.20.0063.0012970/2021-38;

RESOLVE:

I - RENOVAR a cessão da servidora PATRÍCIA REGINA LOPES DE PAULA, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula n.º 189.115-4, integrante do Quadro Permanente dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ficando à disposição do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO até 31/12/2021.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.314/2021**Recife, 9 de setembro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei n.º 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras;

Considerando o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, processo SEI MPPE NUP: 19.20.0203.0013263/2021-18;

Considerando, ainda, o Parecer AJM n.º 152/2020, relativo aos impactos da Lei Complementar n.º 173/2020 no âmbito do Ministério Público Pernambuco, repercutindo em especial quanto à Progressão e Promoção funcional dos servidores, conforme SEI MPPE NUP: 19.20.0080.0007757/2020-81;

RESOLVE:

PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme o quadro em anexo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº PGJ 13/2021**Recife, 9 de setembro de 2021**

REFERÊNCIA: Necessidade de fortalecimento de políticas públicas de combate à evasão, infrequência e abandono escolares, especialmente no que se refere à implantação e implementação da Estratégia Busca Ativa Escolar do UNICEF e da Undime, e do Projeto VOLTEI do MPPE, nas redes escolares estadual e municipais do Estado de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. XI, da Lei Complementar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estadual nº 12/94 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, dentre os quais o direito à educação (art. 205, CF), conjugado ao direito à saúde (art. 196, CF), sendo a vida o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica;

CONSIDERANDO que a Magna Carta de 1988 preconiza, em seu art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o direito fundamental à educação deve ser assegurado por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas”, na forma do art. 23, V, e do art. 214, caput, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos artigos 30, VI e 211, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos pelo art. 1º e art. 3º, da Constituição Cidadã, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, o que deu ensejo ao reconhecimento da situação de calamidade pública, com a edição de diversos atos normativos, em especial o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 48.809, de 14/03/2020 determinou, em seu art. 6º-A, a partir de 18/03/2020, “a suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, em todo o Estado de Pernambuco” (com alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 48.810, de 16/03/2020);

CONSIDERANDO que, decorridos mais de 18 (dezoito) meses do reconhecimento da pandemia, foram editados outros decretos estaduais, ora permitindo aulas presenciais para um determinado tipo de modalidade de ensino, ora suspendendo-as, conforme os atos normativos publicados pelo Poder Executivo, no enfrentamento à pandemia do covid-19 ;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) 2019, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil tem 1,5 milhão de crianças e adolescentes entre 4 e 17 anos de idade fora da escola, o que corresponde a 3,7% do total dessa população e, em Pernambuco, esse percentual atinge 4,3%, equivalente a 84,5 mil pessoas, na mesma faixa etária, fora da escola;

CONSIDERANDO que, no período de pandemia e isolamento social, muitos alunos têm desenvolvido quadros de ansiedade, em decorrência das dificuldades de acesso às aulas remotas, violência doméstica, luto pela perda de parentes e amigos, perda ou redução da renda familiar, trabalho precoce, e outros, de forma que a problemática enfrentada em razão da

paralisação das atividades presenciais estende-se ao desestímulo, abandono e futuras ausências dos estudantes;

CONSIDERANDO que, conforme relatório publicado pelo UNICEF em abril de 2021, as desigualdades e a exclusão se tornaram mais graves no país durante a pandemia, uma vez que, com o fechamento das escolas, restou ainda mais acentuada a privação do direito à educação, seja para os que já eram excluídos, seja para aqueles que, embora matriculados em instituições de ensino, não têm acesso às aulas remotas por falta de inclusão digital ou pelo agravamento da situação de pobreza e outros fatores;

CONSIDERANDO que o mencionado relatório apontou que, no mês de novembro de 2020, mais de 5 milhões de meninas e meninos entre 6 e 17 anos de idade não tinham acesso à educação no Brasil, e desses, mais de 40% eram crianças de 6 a 10 anos, faixa etária em que a educação estava praticamente universalizada antes da pandemia, gerando um alerta urgente, tendo em vista o risco de o país regredir mais de duas décadas na garantia do direito de crianças e adolescentes à educação;

CONSIDERANDO que no mês de fevereiro de 2021, o CAO Educação do Ministério Público do Estado de Pernambuco promoveu, com todos os municípios do Estado de Pernambuco, reuniões de forma regionalizada por área de Gerência Regional de Educação do Estado, com a participação da Gerência de Normatização da Secretaria de Educação do Estado, dos correspondentes gerentes regionais e secretários municipais de educação, conselhos municipais de educação e Promotores de Justiça de cada um dos municípios integrantes das respectivas gerências regionais, com o objetivo de realizar o planejamento para o retorno seguro às aulas presenciais, quando devidamente autorizado pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que nessas reuniões, dentre outros problemas, foram relatadas preocupações com os casos de exclusão escolar, gerando questionamentos acerca das ferramentas para tentar evitar a evasão escolar no contexto da pandemia;

CONSIDERANDO que o programa Busca Ativa Escolar, promovido pelo UNICEF, é uma estratégia composta por uma metodologia social e uma ferramenta tecnológica disponibilizada gratuitamente para Estados e Municípios, a fim de apoiá-los no enfrentamento da exclusão escolar, no fortalecimento da intersetorialidade entre as políticas e os serviços públicos, na promoção da atuação comunitária e familiar, bem como no fomento ao regime de colaboração entre os entes federados;

CONSIDERANDO que o Busca Ativa Escolar conta com um desenho intersetorial já testado e comprovado, que pode atender às várias políticas públicas, além da educação;

CONSIDERANDO que, tanto durante o funcionamento remoto dos serviços públicos, como na volta da modalidade presencial, é possível realizar a busca ativa de crianças e adolescentes que precisam de atendimento em diversas políticas públicas, adaptando os processos para atendê-los dentro das condições possíveis e, assim, garantindo os seus direitos;

CONSIDERANDO que o Projeto de Verificação Oficial Limitadora de Taxas de Evasão e Infrequência (Projeto VOLTEI) inseriu o fortalecimento da adesão ao Busca Ativa como uma de suas frentes de atuação;

CONSIDERANDO o papel do Ministério Público como indutor da formulação e execução de políticas públicas, visando estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros, notadamente com o aumento da exclusão escolar a partir do contexto da pandemia, evidenciando a necessidade de induzir os gestores públicos municipais a implementarem ações que ampliem e fortaleçam o combate a esse problema;

CONSIDERANDO que em 30/07/2021, o MPPE firmou Termo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cooperação Interinstitucional com a UNICEF, Undime, Amupe e Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, com o objetivo de fomentar a adoção de políticas públicas voltadas ao combate à infrequência, ao abandono e às evasões escolares, especialmente no que se refere à implantação e implementação da Estratégia Busca Ativa Escolar do UNICEF e da Undime, e do Projeto VOLTEI do MPPE nas redes escolares estadual e municipais do Estado de Pernambuco, aplicando a metodologia e ferramentas tecnológicas disponibilizadas gratuitamente;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE, de forma preventiva, visando à necessidade de implementação de ações pelos gestores municipais para o combate à evasão, à infrequência e ao abandono escolares,

I – RECOMENDAR aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, sem caráter vinculativo e respeitada a independência funcional, com base no art.129, inciso III, da Constituição da República, bem como no art. 4º, inciso IV, alínea "a", e art.6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, que adotem as providências necessárias para, no âmbito de suas atribuições:

a) instaurar Procedimentos Administrativos com o desiderato de acompanhar as ações dos gestores municipais das escolas públicas, no combate ao abandono, infrequência e evasão escolares;

b) encaminhar Carta aos Prefeitos, assinada pelos presidentes da Amupe, Undime e pelo Coordenador do CAO Educação, com orientações para os gestores quanto à adesão à Estratégia Busca Ativa Escolar;

c) realizar outras medidas cabíveis, na sua esfera de atuação, inclusive por meio da propositura das ações judiciais respectivas, a partir do acompanhamento sistemático dos municípios e de notícias de irregularidades constatadas e noticiadas pelos signatários do Termo de Cooperação Interinstitucional.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 187/2021 - PGJ/CG

Recife, 9 de setembro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0259.0012649/2021-42

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 09/09/2021

Nome do Requerente: ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.254,18, bem como de passagens aéreas, à Bela. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, Assessora Técnica da Procuradoria Geral de Justiça, para participar de 5º Workshop Lei Geral de Proteção de Dados para o Ministério Público - Região Nordeste I, a se realizar em Salvador-BA nos dias 16/09 e 17/09/2021. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete

para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0051.0012934/2021-26

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 09/09/2021

Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.254,18, bem como de passagens aéreas, ao Bel. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, Secretário-Geral do MPPE, para participar de 5º Workshop Lei Geral de Proteção de Dados para o Ministério Público - Região Nordeste I, a se realizar em Salvador - BA nos dias 16/09 e 17/09/2021. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0012960/2021-50

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 09/09/2021

Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.254,18, bem como de passagens aéreas, à Bela. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, para participar de 5º Workshop Lei Geral de Proteção de Dados para o Ministério Público - Região Nordeste I, a se realizar em Salvador - BA nos dias 16/09 e 17/09/2021. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 188/2021 - PGJ/CG

Recife, 9 de setembro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 413230/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/09/2021

Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 413209/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/09/2021

Nome do Requerente: FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO

Despacho: Ciente. Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Número protocolo: 413189/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/09/2021

Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412356/2021

Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUIVODORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR
Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 09/09/2021

Nome do Requerente: RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de dezembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro, a partir do dia 03/11/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412376/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 09/09/2021

Nome do Requerente: GUILHERME GOULART SOARES

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2021, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412366/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 09/09/2021

Nome do Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412834/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 09/09/2021

Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2021, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412395/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 09/09/2021

Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2010.1), programadas para o mês de setembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 412735/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/09/2021

Nome do Requerente: MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA

Despacho: 1. Ciente. 2. Designe-se o substituto legal para atuação no processo em tela conforme estabelece o Art. 72, Inc. VII, da Lei Orgânica do MPPE.

Número protocolo: 398729/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de permanência

Data do Despacho: 09/09/2021

Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO

Despacho: Tendo em vista o deferimento do Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no dia 12/07/2021, encaminho para que sejam adotadas as providências necessárias.

Número protocolo: 404878/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Prêmio

Data do Despacho: 09/09/2021

Nome do Requerente: JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES

Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 408058/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Prêmio

Data do Despacho: 09/09/2021

Nome do Requerente: ROBERTO BRAYNER SAMPAIO

Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 405937/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 09/09/2021

Nome do Requerente: BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 405801/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 09/09/2021

Nome do Requerente: GEOVANY DE SÁ LEITE

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 401410/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 09/09/2021

Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

12/11/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 404627/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 09/09/2021

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/11 a 02/12/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 397091/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 09/09/2021

Nome do Requerente: LEÔNICIO TAVARES DIAS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 399091/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 09/09/2021

Nome do Requerente: ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 393170/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 09/09/2021
Nome do Requerente: MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 09 de setembro de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 146/2021-CSMP Recife, 9 de setembro de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, público, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 32ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 13 a 17 de setembro de 2021, conforme Aviso nº 142/2021-CSMP, publicado no DOE de 02/09/2021. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 09 de setembro de 2021

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO Nº 147/2021 – CSMP - REM/PROM Recife, 9 de setembro de 2021 PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

Pelo presente, publico a Lista final de Habilitados após prazo de desistência dos editais 03 e 04/2021 - Promoção de 3ª Entrância.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

AVISO Nº 148/2021 – CSMP - REM/PROM Recife, 9 de setembro de 2021 REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

Pelo presente, publico a Lista final de Habilitados após prazo de desistência dos editais 18 e 19/2021 - Remoção de 2ª Entrância.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

Geral do Ministério Público.

Considerando também o advento da Reforma Administrativa e que está em trâmite processo para atualização do normativo referente ao teletrabalho no MPPE;

Informamos que, pelos motivos acima dispostos, não estão sendo apreciados novos pedidos de inclusão no programa de teletrabalho no âmbito do MPPE, na forma estabelecida pela RES-PGJ nº 12/2020.

Outrossim, informamos também que os relatórios mensais de teletrabalho, a partir da publicação deste aviso, deverão ser encaminhados à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho.

Recife, 09 de setembro de 2021.

Valdir Barbosa Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

AVISO Nº 149/2021 – CSMP - REM/PROM
Recife, 9 de setembro de 2021
PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

Pelo presente, publico a Lista final de Habilitados após prazo de desistência dos editais 10 a 12/2021 - Promoção de 2ª Entrância.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº OECPJ Nº 006/2021
Recife, 9 de setembro de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 5ª Sessão Extraordinária, nos termos do Artigo 23, "b", do Regimento Interno, que será realizada no dia 23 de setembro, às 14:00h, quinta-feira, sendo a participação pelo Google Meet, através do link da sessão a ser encaminhado por e-mail funcional, tendo a seguinte pauta:

I-Aprovação da Ata da Sessão anterior;

II-Aprovação da proposta orçamentária anual do Ministério Público do Estado de Pernambuco para o exercício 2022.

Recife, 09 de setembro de 2021.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Secretária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

PORTARIA Nº SUBADM 576/2021
Recife, 9 de setembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando a solicitação constante no Ofício Conjunto nº 001/2021, da 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, processo SEI nº 19.20.0321.0012759/2021-22,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora ALENA GUERRA DE MORAES TELES CAVALCANTI, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.522-2, no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de agosto de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº SUBADM Nº 038/2021, 039/2021
Recife, 9 de setembro de 2021
AVISO SUBADM Nº 038/2021

A Subprocuradoria Geral de Justiça em Matéria Administrativa informa que, na próxima sexta-feira 10 de setembro, das 15 às 18 horas, será realizado serviço de migração de switches, ação necessária para que seja dado início ao trabalho de instalação e migração dos dados do MPPE para o novo Data center, o que poderá ocasionar indisponibilidade dos serviços de internet e dos sistemas, no referido horário.

Recife, 09 de setembro de 2021.

Valdir Barbosa Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

AVISO SUBADM Nº 039/2021

Considerando que, em virtude da pandemia da Covid-19, o trabalho presencial no âmbito do MPPE ainda não está totalmente reestabelecido, vigorando o sistema diferenciado de trabalho remoto, com percentual de até 50% do quantitativo de pessoal em atividades presenciais, conforme disposto na portaria conjunta POR-PGJ/CGMP nº 010/2021 até ulterior deliberação do Procurador Geral de Justiça e do Corregedor

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO Nº 165/2021
Recife, 9 de setembro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1997

Assunto: Comunicado

Data do Despacho: 08/09/21

Interessado(a): Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

arquivamento.

Protocolo Interno: 1998

Assunto: Inspeção nº 089/2006

Data do Despacho: 08/09/21

Interessado(a): Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 1999

Assunto: Declínio de Atribuições

Data do Despacho: 09/09/21

Interessado(a): Aline Daniela Florêncio Iaranjeiras
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2000

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 09/09/21

Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2001

Assunto: Atividade Docente

Data do Despacho: 09/09/21

Interessado(a): Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 2002

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 09/09/21

Interessado(a): Carolina Maciel de Paiva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2006

Assunto: Procedimento Administrativo nº 157/2021

Data do Despacho: 09/09/21

Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2007

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 09/09/21

Interessado(a): Sérgio Tenório de França
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo Interno: 2008

Assunto: Notificação CPD nº 16/2021 - PAD 002/2017

Data do Despacho: 09/09/21

Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 033/2021

Data do Despacho: 08/09/21

Interessado(a): Promotoria de Justiça Criminal de Gravatá
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 013/2021

Data do Despacho: 08/09/21

Interessado(a): 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 049/2021

Data do Despacho: 08/09/21

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Pombos

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 052/2021

Data do Despacho: 08/09/21

Interessado(a): Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 023/2021

Data do Despacho: 08/09/21

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 042/2021

Data do Despacho: 08/09/21

Interessado(a): 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 019/2021

Data do Despacho: 08/09/21

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 058/2021

Data do Despacho: 08/09/21

Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 057/2021

Data do Despacho: 08/09/21

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 032/2021

Data do Despacho: 08/09/21

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Gravatá
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 037/2021

Data do Despacho: 08/09/21

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Buíque
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 060/2021

Data do Despacho: 08/09/21

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 051/2021

Data do Despacho: 08/09/21

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número Protocolo Interno: n.º 1874/2021

Assunto: Notícia de Fato nº 063/2021

Data do Despacho: 08/09/2021

Interessado: Emerson Henrique

Pronunciamento: Ante o teor da reclamação, e objetivando a coleta de elementos capazes de conferir mínima verossimilhança à acusação de inércia do MP local, promova-se contato com o noticiante, via e-mail, a fim de que ele apresente cópia da manifestação que afirma ter protocolado na Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do presente procedimento. Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de Notícia de Fato. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa do presente procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Ao depois, com ou sem resposta, voltem-me os autos para manifestação. Publique-se.

Número Protocolo Interno: nº 1986/2021

Assunto: Notícia de Fato nº 064/2021

Data do Despacho: 08/09/2021

Interessado: André Luiz de Oliveira Rodrigues

Pronunciamento: Considerando a necessidade de melhor subsidiar a análise da presente reclamação, determino a juntada de cópia integral da Notícia de Fato nº 01975.000.331/2021 aos presentes autos. Cumprida a diligência supra, voltem-me os autos para manifestação. Registrem-se as presentes peças como Notícia de Fato. Finalmente, para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Número Protocolo Interno: n.º 1946/2021

Assunto: Procedimento Administrativo nº 157/2021

Data do Despacho: 08/09/2021

Interessado: Conselho Tutelar de Casinhas

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando que o expediente ora analisado não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco que justifique a atuação deste órgão Correcional, mas cuida de problemática que deverá ser enfrentada por um dos órgãos de execução deste MPPE, determino o encaminhamento do e-mail em questão à Ouvidoria deste MPPE, órgão de apoio estratégico responsável pelo direcionamento da demanda ao órgão competente para sua análise. Uma vez ultimada a providência supra, archive-se. Registre-se como procedimento administrativo. Ao depois, publique-se.

Número Protocolo Interno: n.º 1962/2021

Assunto: Procedimento Administrativo nº 159/2021

Data do Despacho: 08/09/2021

Interessado: Corregedoria Nacional

Pronunciamento: Ante o exposto, expeça-se ofício à egrégia Corregedoria Nacional apresentando os esclarecimentos supra.

Número Protocolo Interno: n.º 1977/2021

Assunto: Procedimento Administrativo nº 160/2021

Data do Despacho: 08/09/2021

Interessado: Joaquim Carlos da Silva

Pronunciamento: Nesse contexto, considerando que o expediente em tela não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por parte de membro deste Ministério Público, determino o arquivamento das presentes peças. Registre-se como procedimento administrativo. Ao depois, publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO

Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021 - EXECUÇÕES PENAIS

Recife, 8 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021 - EXECUÇÕES PENAIS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio dos Representantes das Promotorias de Justiça Criminal de Execução Penal abaixo assinados (8a PJ Criminal de Caruaru, 5a PJ Criminal de Petrolina, 19a, 21a e 54a PJs Criminais da Capital), no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos Arts. 127, caput e 129, incisos II e VII, e Art. 5º do Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e, ainda, com base no Arts. 53, 54 e 55, todos da Resolução RES-CSMP N.º 003/2019;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público fiscalizar a execução da pena e da medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes da execução, conforme o artigo 67 da Lei de Execuções Penais;

CONSIDERANDO o trâmite na 19ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, com atuação na Execução Penal, do Procedimento Administrativo (PA) n.º 02426.000.022/2021, tendo por objeto a edição da PORTARIA SJDH Nº 27, de 13 de abril de 2021, conforme informado pelo Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões (SEMPRI) e a Justiça Global, representantes dos beneficiários na Medida Provisória para Pessoas Privadas de Liberdade no Complexo Curado, vigente na Corte Interamericana de Direitos Humanos,

CONSIDERANDO que a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco – SJDH editou a PORTARIA SJDH Nº 27, de 13 de abril de 2021, que regulamenta, no âmbito da Secretaria Executiva de Ressocialização – SERES, a utilização de vestimentas padronizadas pelas pessoas privadas de liberdade nas unidades prisionais do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, conforme o seu artigo 5º, as pessoas privadas de liberdade somente poderão circular no interior da unidade prisional com as vestimentas devidamente padronizadas, salvo quando exercerem alguma atividade laboral e/ou educacional com fardamento próprio;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 4º, as vestimentas trazidas pelos familiares deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela Portaria;

CONSIDERANDO que Estado de Pernambuco, por meio da SERES, há anos não vem fornecendo adequadamente vestimentas às pessoas privadas de liberdade, descumprindo o artigo 12 da Lei de Execuções Penais, por insuficiência financeira e orçamentária;

CONSIDERANDO que a quase totalidade das pessoas privadas de liberdade em Pernambuco são hipossuficientes e não dispõem de recursos suficientes sequer para sua subsistência e de sua família, não sendo razoável ou lícito exigir a compra de vestimentas para suprir uma omissão estatal;

CONSIDERANDO que é ilegal o Estado de Pernambuco transferir

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

às pessoas privadas de liberdade ou sua família o efetivo cumprimento de uma obrigação estatal;

CONSIDERANDO que As Regras de Mandela, em seu item 39.1 estabelecem que "nenhum preso pode ser punido, exceto com base nas disposições legais ou regulamentares referidas na Regra 37 e nos princípios de equidade e de processo legal; e nunca duas vezes pela mesma infração."

RESOLVEM, nos termos do art. 53 da Res. 03/2019 CSMPE, RECOMENDAR, ao Dr. Pedro Eurico de Barros e Silva, Secretário de Justiça e Direitos Humanos, a suspensão dos artigos 4º e 5º da PORTARIA SJDH Nº 27, de 13 de abril de 2021, até que Estado de Pernambuco cumpra integralmente o contido no artigo 12 da Lei de Execuções Penais.

Ao Cartório da 19ª PJ Criminal da Capital, determina-se o seguinte:

01) expeçam-se os respectivos ofícios ao Sr. Secretário de Justiça e Direitos Humanos para, no prazo de 5 (cinco) dias, informarem ao subscritor acerca do acatamento desta Recomendação;

02) registre-se no Sistema Informatizado de Controle e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 8 de setembro de 2021.

19a e 54a PJs Criminais da Capital 21a PJ Criminais da Capital
FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHOROBERTO BRAYNER
SAMPAIO

8a PJ Criminal de Caruaru 5a PJ Criminal de Petrolina
FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃOJÚLIO CESAR SOARES
LIRA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO n.º 001/2021 - PJ POMBOS Recife, 9 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS/PE

RECOMENDAÇÃO n.º 001/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante neste município, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações,

CONSIDERANDO que as ações e os serviços de saúde são prestações de relevância pública (art. 197, CF), competindo ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme preceituado no art. 129, II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a proteção da saúde, enquanto manifestação de um direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos.

CONSIDERANDO que o município de Pombos/PE, tradicionalmente, realiza uma festa popular e de grande envergadura, denominada "FESTA DO ABACAXI", sendo um dos lugares mais visitados desta região do estado, neste período, pelas dimensões tanto culturais, como artísticas.

CONSIDERANDO que o direito à saúde é um direito individual indisponível, elencado no art. 6º, caput, da Constituição Federal, dentre os direitos sociais, sendo decorrência direta do

direito à vida e do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição Federal, em seu art. 1º, III.

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da vida humana, em todas as suas manifestações, bem assim a prevenção e a repressão a situações de risco, que contrariem o interesse público e comprometam o exercício pleno da cidadania.

CONSIDERANDO os termos do Decreto n.º 51.261, de 27 de agosto de 2021, que regulamenta, no âmbito do Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a situação de pandemia, que ainda não foi controlada, com o risco do surgimento de novas variantes, aumentando, exponencialmente, os riscos de transmissão da COVID-19.

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade, impessoalidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº. 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao senhor Prefeito do Município de Pombos/PE, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações e, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, acima mencionado, sob a égide da Lei nº 8429/92, que:

adote as medidas necessárias no sentido de SUSPENDER, imediatamente, todos os eventos da 35.ª Festa do Abacaxi, a se realizar no próximo mês de outubro do corrente ano de 2021, relacionados a shows, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes e qualquer tipo de aglomeração no entorno de barracas ambulantes ou não, ressalvadas as atividades de exposição e venda do fruto símbolo do evento, por seus produtores regularmente cadastrados, devendo apresentar a comprovação do cumprimento da providência retro, no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I - Oficie-se ao Sr. Prefeito do Município de Pombos/PE, encaminhando a presente Recomendação.

II - Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade.

III - Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz da Comarca de Pombos/PE, encaminhando a presente Recomendação.

IV - Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do MPPE, para que se dê a necessária publicidade.

V - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, bem como aos Centros de Apoio Operacional da Saúde e do Patrimônio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público.

VI - Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade.

VII - Lance-se a presente nos autos do PA n.º 02/2020.

Registre-se no SIM.

Publique-se.

Pombos/PE, 09 de setembro de 2021.

JOSÉ DA COSTA SOARES
Promotor de Justiça de Pombos/PE

RECOMENDAÇÃO n.º 002/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante nesta promotoria, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas posteriores alterações,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e a repressão à prática de atos que contrariem o interesse público.

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio.

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o edital simplificado n.º 001/2021 (16.04.2021) ou qualquer outro instrumento expedido pelo poder público municipal de Pombos/PE não apresentou elementos que justifiquem a contratação temporária ou excepcional dos cargos mencionados, na forma disposta no art. 37, IX, da Constituição Federal, além de não restar configurado o caráter temporário ou excepcional das atribuições dos cargos cujas vagas estão sendo oferecidas.

CONSIDERANDO que os cargos oferecidos no edital n.º 001/2021 não foram criados por lei ou justificam a necessidade temporária de interesse público, não dispensando a realização de concurso público para provimento efetivo.

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, e disciplinada no estado de Pernambuco pela Lei n.º 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária, não se enquadrando nos casos das contratações em questão.

CONSIDERANDO as inúmeras denúncias que aportaram nesta Promotoria de Justiça de Pombos/PE, nos autos da Notícia de Fato n.º 01696.000.176/2021, que apontam para a ocorrência de possíveis irregularidades na tramitação do presente certame simplificado.

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade, impessoalidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal n.º 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao senhor Prefeito do Município de Pombos/PE, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas posteriores alterações e, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, acima mencionado, sob a égide da Lei n.º 8429/92, que:

adote as medidas necessárias no sentido de revogar o edital simplificado de seleção de pessoal para contratação temporária n.º 01/2021, publicando, ato contínuo, edital de concurso público, para o ingresso nas carreiras oferecidas, seguindo os exatos termos da regra constitucional insculpida no art. 37, II, da Constituição Federal.

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I - Oficie-se ao Prefeito do município de Pombos/PE, encaminhando a presente Recomendação.

II - Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores deste município, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade.

III - Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz da Comarca de Pombos/PE, encaminhando a presente Recomendação.

IV - Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade.

V - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público.

VI - Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade.

VII - Lance-se a presente nos autos da Notícia de Fato n.º 01696.000.176/2021.

Registre-se no SIM.

Publique-se

Pombos/PE, 09 de setembro de 2021.

JOSÉ DA COSTA SOARES
Promotor de Justiça de Pombos/PE

JOSÉ DA COSTA SOARES
Promotor de Justiça de Pombos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01649.000.024/2020**Recife, 6 de julho de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPOEIRAS Procedimento nº 01649.000.024/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01649.000.024/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado no Arquivados sob o nº 019/2019 (Doc. 12392135), instaurada para apurar possíveis maus tratos e situação de abandono dos menores RAWANY VITÓRIA OLIVEIRA DA SILVA, RAWENY CAROLINY OLIVEIRA DA SILVA, RAYENE GABRIELE FERREIRA DA SILVA e LUCAS GABRIEL FERREIRA DA SILVA, todos já qualificados nos autos; CONSIDERANDO o teor do relatório social enviado pela CREAS do Município de Capoeiras, no sentido de que o caso requer um estudo de equipes e que necessitará de acompanhamento por diversos serviços, pela vigilância sanitária e pela política de assistência social, visando identificar as potencialidades da família e orientação a respeito dos cuidados com as crianças; CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in fine, da Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil; CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o Procedimento Preparatório acima referido; RESOLVE: CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL. NOMEAR a assessora Camila Melissa Xavier e Silva para funcionar como Secretário Escrevente. DETERMINAR: 1. Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no Sistema SIM. 2. A remessa de cópias desta portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, para conhecimento, através de ofício; b) à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP, para conhecimento, através de ofício; c) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude - CAOP/IJ, para conhecimento, através de ofício; d) à Secretaria Geral do Ministério Público - SGMP, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado; 3. Desde logo fica determinado à assessoria ministerial para que promova as diligências indispensáveis à instrução do feito, no sentido de certificar acerca da resposta do Ofício nº 01649.000.024/2020-0005, expedido por esta Promotoria de Justiça ao CREAS. Após concluso para nova deliberação. Cumpra-se. Capoeiras, 06 de julho de 2021. Reus Alexandre Serafini do Amaral, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01712.000.055/2020**Recife, 9 de setembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.055/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01712.000.055/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal

nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar suposta utilização de recursos públicos para a promoção eventual de interesses privados, em tese, praticadas pelo gestor público do município de São José do Belmonte.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

São José do Belmonte, 09 de setembro de 2021.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01718.000.169/2021**Recife, 9 de setembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.169/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01718.000.169/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Prefeitura não está fornecendo medicação essencial a cidadã

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Tamandaré, 09 de setembro de 2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

João Paulo Carvalho dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.940/2021

Recife, 7 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.940/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.940/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente: OBJETO: PA Nº 046/2019-22ªPJDCC - Doc - 11371514 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos: 1) o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM; 2) a migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe; 3) o procedimento administrativo migrado tem como objeto apurar notícia de negativa de acesso na rede municipal de ensino em unidade escolar próxima à residência do infante, e, em consequência, irregularidade no atendimento educacional especializado para a criança P.L.D.L., com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1) renovar expressamente o prazo de tramitação deste procedimento administrativo, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP 174/2017 c/c a Resolução CSMPE 03/2019; 2) encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP, para ciência; 3) encaminhar uma cópia da portaria de conversão à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; 4) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da portaria de instauração, requisitando informações atualizadas atinentes: 4.1) à situação atual do infante P.L.D.L., com TEA; 4.2) à efetivação da lotação de profissionais AEE e ADEE na Creche Municipal Sonho de Criança RPA 6, conforme informado na resposta técnica n. 014/2020. 5) Dê-se ciência à noticiante sobre a instauração do presente PA, com a remessa de cópia da presente portaria. Cumpra-se. Recife, 07 de julho de 2021. Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.942/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.942/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente: OBJETO: PA Nº 045/2019-22ªPJDCC - Doc - 11371368 - INSTITUTO EDUCACIONAL ANA LÚCIA 01891.000.942/2021 Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos: 1) o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM; 2) a migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe; 3) o procedimento administrativo migrado tem como objeto acompanhar melhorias estruturais no Instituto Educacional Ana Lúcia; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1) renovar expressamente o prazo de tramitação deste procedimento administrativo, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP 174/2017 c/c a Resolução CSMPE 03/2019; 2) encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria-Geral do

Ministério Público – CGMP, para ciência; 3) encaminhar uma cópia da portaria de conversão à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; 4) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da portaria de instauração, requisitando informações a respeito do Processo de Credenciamento do Instituto Educacional Ana Lúcia, referenciado na NT 78/2019. Cumpra-se. Recife, 07 de julho de 2021. Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.943/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.943/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente: OBJETO: PA Nº 043/2019-22ªPJDCC - Doc - 11336400 - CRECHE MUNICIPAL ZACARIAS DO REGO MACIEL Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos: 1) o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM; 2) a migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe; 3) a necessidade de dar continuidade ao procedimento investigatório, mediante novas diligências, a fim de concluir a atuação ministerial, no que se refere à apuração de irregularidades no atendimento educacional especializado ofertado aos estudantes com deficiência matriculados na Creche Municipal Zacarias do Rego Maciel. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1) renovar, expressamente, o prazo de tramitação deste procedimento por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP 174/2017 c/c a Resolução CSMPE-PE 03/2019; 2) encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria Geral do MPPE, para ciência; 3) encaminhar cópia da portaria de conversão à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial; 4) oficiar à SEDUC Recife, requisitando informações a respeito da relação de estudantes com deficiência matriculados, suas respectivas deficiências, bem como a relação dos professores e equipe auxiliar do ensino especial na referida unidade escolar. Cumpra-se. Recife, 07 de julho de 2021. Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.948/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.948/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente: OBJETO: PA Nº 055/2017-22ªPJDCC - Doc - 8941845 - CRECHE MUNICIPAL IRMÃ DULCE Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos: 1) o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM; 2) a migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe; 3) o procedimento administrativo migrado tem como objeto apurar as providências adotadas pela SEDUC Recife quanto à superlotação nas salas de aula da Creche Municipal Irmã Dulce, bem como a relação educador/estudante na referida unidade de ensino. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1) renovar expressamente o prazo de tramitação deste procedimento administrativo, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP 174/2017 c/c a Resolução CSMPE 03/2019; 2) encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Geral do Ministério Público – CGMP, para ciência; 3) encaminhar uma cópia da portaria de conversão à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; 4) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da portaria de instauração, requisitando informações, atinentes à Creche Municipal Irmã Dulce, a respeito: 4.1) da capacidade máxima de alunos matriculados comportada pela unidade de ensino; 4.2) da relação de alunos matriculados para o ano letivo de 2021, bem como o número de Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADI) em efetivo exercício na Creche Municipal Irmã Dulce. Cumpra-se. Recife, 07 de julho de 2021. Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.957/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.957/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** PA Nº 013/2017-22ªPJDC - Doc - 8144734 - **CRECHE MUNICIPAL WALDIR SAVLUSCHINSKE** Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos: 1) o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM; 2) a migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe; 3) a necessidade de dar continuidade ao procedimento investigatório, mediante novas diligências, a fim de concluir a atuação ministerial, no que se refere à apuração de insuficiência de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) na Creche Municipal Waldir Sarluschinske. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1) renovar, expressamente, o prazo de tramitação deste procedimento por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP 174/2017 c/c a Resolução CSMP-PE 03/2019; 2) encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria Geral do MPPE, para ciência; 3) encaminhar cópia da portaria de conversão à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial; 4) certificar se já houve resposta ao ofício ministerial mencionado no item "1" do Termo de Audiência nº 65/2019 - 22PJDCAP, de 10.12.2019 (fls. 133 e 134 dos autos originais); 4.1) em caso de resposta afirmativa, juntar a resposta e fazer conclusão; 4.2) em caso de resposta negativa, requisitar à SEDUC Recife, o quantitativo de alunos matriculados na Creche Municipal Waldir Sarluschinske para o ano letivo de 2021, bem como a relação de Professores e equipe Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) na unidade. Cumpra-se. Recife, 07 de julho de 2021. Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.962/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.962/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** PA Nº 038/2019-22ªPJDC - Doc - 11255987 - **ESCOLA MUNICIPAL OLINDINA MONTEIRO DE OLIVEIRA FRANÇA** Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos: 1) O teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM; 2) A migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe; 3) O procedimento administrativo migrado tem como objeto apurar diversas irregularidades estruturais na Escola

Municipal Olindina Monteiro de Oliveira França. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1) Renovar expressamente o prazo de tramitação deste procedimento administrativo, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP 174/2017 c/c a Resolução CSMPPE 03/2019; 2) Encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP, para ciência; 3) Encaminhar uma cópia da portaria de conversão à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; 4) Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da portaria de instauração, e requisitando informações a respeito da demanda de piso tátil e de confecção de sinalização em braille, referenciadas à NT n. 03/2020. Cumpra-se. Recife, 13 de julho de 2021. Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.964/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.964/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** PA Nº 039/2019-22ªPJDC - Doc - 11313432 - **CRECHE MUNICIPAL UNIDOS VENCEREMOS** Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos: 1) O teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM; 2) A migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe; 3) O procedimento administrativo migrado tem como objeto apurar irregularidades no atendimento educacional especializado ofertado aos estudantes com deficiência matriculados no âmbito da Creche Municipal Unidos Venceremos. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1) Renovar expressamente o prazo de tramitação deste procedimento administrativo, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP 174/2017 c/c a Resolução CSMPPE 03/2019; 2) Encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP, para ciência; 3) Encaminhar uma cópia da portaria de conversão à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; 4) Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da portaria de instauração, e requisitando informações sobre a existência de alunos da educação inclusiva na unidade no ano letivo de 2021. Cumpra-se. Recife, 13 de julho de 2021. Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.963/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.963/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** PA Nº 035/2019-22ªPJDC - Doc - 11216638 - **ESCOLA MUNICIPAL INÊS SOARES DE LIMA** Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos: 1) O teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM; 2) A migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe; 3) O procedimento administrativo migrado tem como objeto apurar supostas irregularidades administrativas no âmbito da Escola Municipal Inês Soares de Lima. 1. 2. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1) Renovar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

expressamente o prazo de tramitação deste procedimento administrativo, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP 174/2017 c/c a Resolução CSMPE 03/2019; 2) Encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP, para ciência; 3) Encaminhar uma cópia da portaria de conversão à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; 4) Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da portaria de instauração e do Requerimento nº 6.800/2013 – Gab. Vereador André Régis, requisitando as seguintes informações: As atuais condições de funcionalidade e utilidade do material recebido do Programa Brinqueducar, referenciado à Resposta Técnica n. 40/2019; A viabilidade de instalação de um refeitório, para o adequado alojamento dos estudantes na hora das refeições, conforme Requerimento nº 6.800/2013 – Gab. Vereador André Régis. Recife, 13 de julho de 2021. Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.965/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.965/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** PA Nº 032/2019-22ªPJDC - Doc - 11216424 - ESCOLA MUNICIPAL ALTO DE SANTA TEREZINHA Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos: 1) O teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM; 2) A migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe; 3) O procedimento administrativo migrado tem como objeto apurar irregularidades administrativas e pedagógicas no âmbito da EM Alto Santa Terezinha; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1) Renovar expressamente o prazo de tramitação deste procedimento administrativo, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP 174/2017 c/c a Resolução CSMPE 03/2019; 2) Encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP, para ciência; 3) Encaminhar uma cópia da portaria de conversão à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; 4) Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da portaria de instauração e do Relatório de Vistoria nº 043/2020 GMAE/MPPE, requisitando pronunciamento a respeito das atuais condições estruturais da escola, à luz dos documentos encaminhados. Cumpra-se. Recife, 13 de julho de 2021. Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.966/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.966/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** PA Nº 040/2017-22ªPJDC - Doc - 8428534 - ESCOLA MUNICIPAL DOM JOSÉ LAMARTINE SOARES. Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos: 1) O teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM; 2) A migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe; 3) O procedimento administrativo migrado tem como objeto apurar as condições físicas, em especial a ausência de ventiladores e a existência de fiação exposta, como também a inobservância da

carga horária prevista na LDB na turma do Ano I, Ciclo 4, no âmbito da Escola Municipal Dom José Lamartine Soares. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1) Renovar expressamente o prazo de tramitação deste procedimento administrativo, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP 174/2017 c/c a Resolução CSMPE 03/2019; 2) Encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP, para ciência; 3) Encaminhar uma cópia da portaria de conversão à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; 4) Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da portaria de instauração, e requisitando informações a respeito da manutenção climática da unidade, que, segundo a NT 05/2019 - RPA 03 (DEINFRA), restou pendente de ser concluída, dentro do "Programa Novo Clima", até agosto de 2019. Cumpra-se. Recife, 13 de julho de 2021. Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.967/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.967/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** PA Nº 046/2017-22ªPJDC - Doc - 8750192 - CRECHE MUNICIPAL DEUS É AMOR Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos: 1) O teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM; 2) A migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe; 3) O procedimento administrativo migrado tem como objeto apurar as providências adotadas pela SEDUC Recife quanto à resolução de irregularidades administrativas no âmbito da Creche Municipal Desu É Amor, Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1) Renovar expressamente o prazo de tramitação deste procedimento administrativo, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP 174/2017 c/c a Resolução CSMPE 03/2019; 2) Encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP, para ciência; 3) Encaminhar uma cópia da portaria de conversão à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; 4) Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da portaria de instauração, requisitando informações, atinentes: 4.1) À atual equipe de profissionais da educação especial, com destaque para a relação e o número de Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADI); 4.2) Ao atualizado Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, situação expressamente pendente no Relatório Técnico de Visita RPA 04 - Gusmão Planejamentos e Obras Ltda, de 06 de setembro de 2018, e, omissa na NT n. 22/2019 - RPA 4 - DEINFRA. Cumpra-se. Recife, 13 de julho de 2021. Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.968/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.968/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** PA 028/2019 - 22ª PJDCAP - DOC 11042807 - ESCOLA MUNICIPAL DOM JOSÉ LAMARTINE SOARES Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos: 1) O teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM; 2) A migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe; 3) O procedimento administrativo migrado tem como objeto apurar dificuldade de permanência e irregularidade no atendimento educacional especializado prestado à estudante com deficiência J.M.C.S, no âmbito da Escola Municipal Dom José Lamartine Soares. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1) Renovar expressamente o prazo de tramitação deste procedimento administrativo, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP 174/2017 c/c a Resolução CSMPPE 03/2019; 2) Encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP, para ciência; 3) Encaminhar uma cópia da portaria de conversão à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; 4) Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da portaria de instauração e da Resposta Técnica Ofício n. 80/2020, e requisitando informações atualizadas sobre a estudante com deficiência J.M.C.S. Cumpra-se. Recife, 13 de julho de 2021. Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.969/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.969/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** PA Nº 053/2019-22ªPJDCAP - Doc - 11556444 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MAURO MOTA Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos: 1) O teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06 /2020, a qual recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM; 2) A migração para o SIM, do procedimento investigatório em epígrafe; 3) A necessidade de dar continuidade ao procedimento investigatório, mediante novas diligências, a fim de concluir a atuação ministerial, no que se refere à apuração de supostas irregularidades Pedagógicas e administrativas na Escola Municipal Professor Mauro Mota. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1) Renovar, expressamente, o prazo de tramitação deste procedimento por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP 174/2017 c/c a Resolução CSMP-PE 03/2019; 2) Encaminhar cópia da portaria de conversão à Corregedoria Geral do MPPE, para ciência; 3) Encaminhar cópia da portaria de conversão à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial; 4) Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da Portaria de Instauração e do Relatório de Averiguações Pedagógicas n. 013/2020, requisitando manifestação a respeito do Relatório de Averiguações Pedagógicas nº 013/2020. Cumpra-se. Recife, 13 de julho de 2021. Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2o, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8o, parágrafo 1º, da Lei Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: possível acumulação ilícita de cargos públicos perpetradas por servidores ocupantes de cargos públicos perpetradas por servidores ocupantes de cargo de sanitarista no Laboratório Central de Pernambuco - LACEN.

INVESTIGADOS: servidores ocupantes de cargo de sanitarista no Laboratório

Central de Pernambuco - LACEN

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a República Federativa do Brasil constituiu-se em Estado Democrático de Direito, tendo por fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, dentre outros, e, ainda, que todo poder emana do Povo, sendo exercido diretamente ou através dos seus representantes eleitos (art. 1o, incs. II e III, e parágrafo único, da CF /1988);

2) a Convenção das Nações Unidas (ratificada pelo Brasil através do Decreto Legislativo 348, de 18.05.2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial 5.687, de 31.01.2006), cujos objetivos, dentre outros, nos termos do seu art. 1o, c, são a transparência nas contas públicas e a devida gestão dos bens e assuntos públicos

(princípio da Boa Administração);

3) a Administração Pública deverá observar, sempre, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Magna Carta de 1988;

4) conforme o art. 127, caput, c/c o art. 129-II, ambos da CF/1988, cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses

sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar, dentre outras funções institucionais, pelo efetivo respeito dos Poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (Ombudsman do Povo), promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

5) a existência de Procedimento Preparatório, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, que investiga conduta possível acumulação ilícita de cargos públicos por servidores ocupantes do cargo de sanitarista no Laboratório Central de Pernambuco -

LACEN;

6) a exoneração da Analista em Saúde de MARCELLA BRITO ABATH e do de enfermeiro de LINIKER SCOFIELD RODRIGUES DA SILVA, vinculados à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, os quais até então estavam em situação irregular, acumulando cargos em outras instituições públicas, segundo notícia de fato

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, em razão de não ter sido possível concluí-las durante o procedimento preparatório, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do MPPE (para publicação no Diário Oficial); ao CAOP do Patrimônio Público e Terceiro Setor; ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE (para ciência);

2) reiterar os termos dos ofícios decorrentes do cumprimento do despacho ministerial de 04.06.2021 (fls. 147 e ss.), sob a forma de requisição, com relação ao item

10, alíneas a), ii) e iii) - para a Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco; b), i) e ii) - para a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura da Cidade do Recife, excluindo-se do Ofício apenas a pessoa de MARCELLA BRITO ABATH e c) para o Município de Olinda (Poder Executivo Municipal). Prazo de resposta: 20 (vinte) dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 06 de setembro de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 01998.001.102/2020

Recife, 13 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento no 01998.001.102/2020 —

Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01998.001.102/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02053.001.523/2021**Recife, 21 de maio de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.523/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.523/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

/2021

CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02053.001.523 em que se relatam supostas irregularidades perpetradas pela UNINASSAU relativas à "ausência de aulas no curso de Medicina, além da não redução do valor da mensalidade durante o período de pandemia";

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a impossibilidade de prestação dos serviços educacionais pelo modo contratado (presencial) configura nítida alteração da base objetiva do contrato, uma vez que o consumidor contratou um tipo de serviço e vem obtendo outro que implica em gastos extraordinários para o consumidor e redução de custos para as instituições de ensino.

CONSIDERANDO que sob a ótica da legislação consumerista, se um serviço contratado não está sendo ofertado exatamente como negociado, a contraprestação também deve ser alterada, a fim de que o equilíbrio contratual seja restabelecido, na forma do artigo 6º, inciso V, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que Portaria nº 544/2020 do MEC estabeleceu que "No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da substituição de que trata o caput deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE; CONSIDERANDO que o art. 6º, IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços".

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da Uninassau, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Notifique-se a pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre os fatos relatados na denúncia;

2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de

Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 21 de maio de 2021.

Mavíael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02061.001.606/2021**Recife, 8 de setembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE) Procedimento nº 02061.001.606/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02061.001.606/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94: Considerando que aportou nesta Promotoria de Justiça relatório do Conselho Regional de Medicina (CREMEPE) apontando diversas irregularidades na Upinha Vila Arraes, tais como, itens não conformes nos prontuários; sanitários não adaptados às pessoas com deficiência; ausência de Diretor Técnico; ausência de SAME; inconformidades nas salas de curativos, dentre outros; Considerando que, instada a se manifestar, a referida unidade de saúde não se manifestou acerca do contido no relatório em questão; Considerando a necessidade de correção das inconformidades constatadas pelo CREMEPE na Upinha Vila Arraes; Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial; RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue: 1 - registre-se e autue-se, no sistema, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "Irregularidades estruturais e sanitárias na Upinha Vila Arraes"; 2 - remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE; 3 - comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco; 4 - cumpra-se o despacho datado de 05.09.2021;

Recife, 08 de setembro de 2021

Helena Capela

11ª Promotora de Justiça da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde em exercício simultâneo

HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 01879.000.196/2021**Recife, 9 de setembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.196/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01879.000.196/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE com Atuação na Promoção e Defesa da Saúde que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores: OBJETO: Trata-se de Inquerito Civil instaurado com fito de apurar a suposta inexistência de leitos psiquiátricos na Rede de Atenção Psicossocial deste Município (Ref.: Ofício da PJ de Juazeiro) CONSIDERANDO o disposto no art. 14º da RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que define o Inquérito Civil como instrumento próprio da atividade-fim destinado a "apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais"; CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, III); CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister; CONSIDERANDO que a saúde é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal e que é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, caput da Constituição Federal) CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde – SUS – constitui conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, nos termos da Lei 8.080 de 19 de Setembro de 1990; CONSIDERANDO que a Lei do Sistema Único de Saúde dispõe como competência do Município a "definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde" e que a saúde compreende "as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social"; CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 5, inciso III do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), acerca da obrigação das redes de saúde possuírem ações e serviços de atenção à saúde psicossocial; CONSIDERANDO que a Lei nº 10.216 de 2001 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais atribui, no seu art. 3º, a: "responsabilidade do Estado no desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais"; CONSIDERANDO a Portaria nº 3.088 de 2011 do Ministério da Saúde que firma as diretrizes para o funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), notadamente a: "organização dos serviços em rede de atenção à saúde regionalizada, com estabelecimento de ações intersectoriais para garantir a integralidade do cuidado" e o "desenvolvimento de atividades no território, que favoreça a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania"; CONSIDERANDO que são objetivos gerais da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS): "I - ampliar o acesso à atenção psicossocial da população em geral; II - promover o acesso das pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas e suas famílias aos pontos de atenção; e III - garantir a articulação e integração dos pontos de atenção das redes de saúde no território, qualificando o cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e da atenção às urgências" nos moldes do art. 3 da Portaria 3.088 de 2011 do Ministério da Saúde; CONSIDERANDO que são objetivos específicos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), dentre outros: "promover cuidados em saúde especialmente para grupos mais vulneráveis"; "regular e

organizar as demandas e os fluxos assistenciais da Rede de Atenção Psicossocial" e "monitorar e avaliar a qualidade dos serviços por meio de indicadores de efetividade e resolutividade da atenção" com supedâneo no art. 4 da Portaria 3.088 de 2011 do Ministério da Saúde CONSIDERANDO que, consoante a supracitada Portaria, são componentes que estruturam a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS): "I - atenção básica em saúde II - atenção psicossocial especializada; III - atenção de urgência e emergência; IV - atenção residencial de caráter transitório; V - atenção hospitalar; VI - estratégias de desinstitucionalização; VII - reabilitação psicossocial". CONSIDERANDO a ata de reunião encaminhada a esta Curadoria oriunda da Promotoria de Justiça de Juazeiro – MPBA que versa acerca da Rede de Saúde Mental daquele Município e que noticia a respeito da ausência de leitos psiquiátricos no Município de Petrolina/PE; RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a execução da Rede de Atenção à Saúde Psicossocial neste município, adotando-se as seguintes providências preliminares: 1. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde deste município para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações detalhadas acerca da notícia oriunda de Juazeiro, notadamente acerca da ausência de leitos psiquiátricos na Rede de Saúde à Atenção Psicossocial de Petrolina. 2. Remeta-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Petrolina, 09 de setembro de 2021. Ana Paula Nunes Cardoso, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01884.000.483/2021**Recife, 1 de setembro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01884.000.483/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.483/2021 OBJETO: Caso CREAS CEDRO: 141.05.2021- Pessoa Idosa maior de 80 anos Gilvan Correia de Araújo e Gilvanise Correia de Araújo - Pessoas em situação de Risco - Negligência, abuso econômico e insegurança alimentar. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade. CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares. CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade; CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estatuto do Idoso; CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso; CONSIDERANDO que o CREAMS encaminhou o caso 141.05.2021 referente aos idosos Gilvan Correia de Araújo e Gilvanise Correia de Araújo - Pessoas em situação de Risco, Negligência, abuso econômico e insegurança alimentar, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, concernente a situação de negligência e vulnerabilidade que se encontra referida pessoa idosa, consoante narrativa constante dos autos; Instaurado PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019). Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1. Requisite-se da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, por sua Gerência de Atenção ao Idoso: A imediata avaliação da saúde da pessoa interessada, com apresentação da respectiva avaliação médica, com o intuito de constatar eventual deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, sua condição geral de saúde (nutrição, hidratação, medicação, estado emocional, etc) e o indicativo de tratamento, sendo o caso, Necessário se faz ainda, a adoção, imediata, das medidas pertinentes quanto a prevenção e melhoria das condições de saúde, ante a avaliação médica, em especial encaminhamento ao Centro Especializado em Geriatria e Gerontologia e, eventualmente, ao CAPS para tratamento de sua saúde mental e para a redução das sequelas decorrentes do agravamento à sua saúde, sendo o caso, e a realização de plano terapêutico singular; O acompanhamento constante pela Rede de Atenção Básica à Saúde, com seu devido cadastramento na base territorial, e, sendo o caso, atendimento domiciliar. Encaminhamento de relatório técnico deverá ser feito a esta Promotoria de Justiça em 30 (trinta) dias, com as ações realizadas e as soluções que o caso requer no âmbito da Atenção à Saúde, que neste caso, tem prioridade legal 2. Requisite-se da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, pelo CREAMS da localidade: Apresente o CREAMS relatório do que foi realizado em termos de Serviço de Fortalecimento de Vínculos, após a identificação e qualificação (nome, RG, CPF, endereço, telefone, local de trabalho) dos filhos da pessoa idosa; 3. Comunique-se ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, para o devido acompanhamento; 4. Oficie-se ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para informar acerca do benefício previdenciário da pessoa idosa, tais como tipo de benefício, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos pela pessoa idosa, dentre outros, enviando resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Oficie-se a ANALISTA MINISTERIAL EM PSICOLOGIA para a elaboração de Relatório Técnico em 30 (trinta) dias, constando a detecção dos pontos controvertidos e a metodologia para solução do caso. 6. Solicite-se à distribuição do FÓRUM local eventual ação de curatela em nome dos idosos. 7. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial; 8. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria. Cumpra-se. Caruaru, 01 de setembro de 2021. Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho, Promotor de Justiça.

PORTARIAS Nº nº 01998.000.690/2021**Recife, 9 de setembro de 2021****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.690/2021 — Notícia de Fato**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01998.000.690/2021 ASSUNTO TAXONOMIA: 10012 – Dano ao Erário OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 010/2021, da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB, notadamente quanto ao possível sobrepreço no valor de arremate do Lote 2 do referido processo licitatório, cujo objeto é a requalificação do gradil da Via Mangue – instalação do gradil e montante, serviço de solda e pintura. NOTICIANTE: Otávio Henrique de Lemos NOTICIADOS: Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB e LOQUIPE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA LTDA. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público; CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social; CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística deve ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso; CONSIDERANDO que foi recepcionada por esta Promotoria de Justiça notícia de fato formulada perante a Ouvidoria deste Ministério Público de Pernambuco por Otávio Henrique de Lemos relatando possível sobrepreço no valor global estimado em mais de 1,1 milhão de reais no Pregão Eletrônico nº 010/2021, da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB, cujo objeto é a Requalificação do Gradil da Via Mangue; CONSIDERANDO que o objeto do referido processo licitatório foi dividido em dois lotes, sendo o primeiro para o “fornecimento de gradil e montante” e o segundo para “instalação de gradil e montante, serviço de solda e pintura”; CONSIDERANDO que o Lote 1 foi arrematado por valor compatível com aqueles praticados no mercado, a saber: R\$ 527.887,39 (quinhentos e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos), inclusive bem próximo ao orçamento realizado pelo próprio noticiante e anexado a sua representação; CONSIDERANDO, entretanto, notícia de que o Lote 2 teria sido arrematado pela empresa LOQUIPE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA LTDA. por valor bem acima daqueles praticados no mercado, a saber: R\$ 389.998,13 (trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e treze centavos); CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art.

ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1º desta lei, CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92; CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos; RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências: I – Promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, esta última, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco; II - Com sucedâneo nas disposições legais acima transcritas, comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco; III – Encaminhe-se cópia dos autos deste procedimento à Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico solicitando parecer técnico acerca da existência de sobrepreço no objeto do Lote 2 do Pregão Eletrônico nº 010/2021, da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB, que trata da Requalificação do Gradil da Via Mangue – Instalação do gradil e montante, serviço de solda e pintura, adjudicado à empresa LOQUIPE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA LTDA. pelo valor de R\$ 389.998,13 (trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e treze centavos), Recife, 09 de setembro de 2021. ÁUREA ROSANE VIEIRA 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.196/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01879.000.196/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE com Atuação na Promoção e Defesa da Saúde que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores: OBJETO: Trata-se de Inquerito Civil instaurado com fito de apurar a suposta inexistência de leitos psiquiátricos na Rede de Atenção Psicossocial deste Município (Ref.: Ofício da PJ de Juazeiro) CONSIDERANDO o disposto no art. 14º da RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que define o Inquérito Civil como instrumento próprio da atividade-fim destinado a “apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”; CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, III); CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister; CONSIDERANDO que a saúde é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal e que é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, caput da Constituição Federal) CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde – SUS – constitui conjunto de ações e serviços

de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, nos termos da Lei 8.080 de 19 de Setembro de 1990; CONSIDERANDO que a Lei do Sistema Único de Saúde dispõe como competência do Município a “definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde” e que a saúde compreende “as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social”; CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 5, inciso III do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), acerca da obrigação das redes de saúde possuírem ações e serviços de atenção à saúde psicossocial; CONSIDERANDO que a Lei nº 10.216 de 2001 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais atribui, no seu art. 3º, a: “responsabilidade do Estado no desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais”; CONSIDERANDO a Portaria nº 3.088 de 2011 do Ministério da Saúde que firma as diretrizes para o funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), notadamente a: “organização dos serviços em rede de atenção à saúde regionalizada, com estabelecimento de ações intersetoriais para garantir a integralidade do cuidado” e o “desenvolvimento de atividades no território, que favoreça a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania”; CONSIDERANDO que são objetivos gerais da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS): “I - ampliar o acesso à atenção psicossocial da população em geral; II - promover o acesso das pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas e suas famílias aos pontos de atenção; e III - garantir a articulação e integração dos pontos de atenção das redes de saúde no território, qualificando o cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e da atenção às urgências” nos moldes do art. 3 da Portaria 3.088 de 2011 do Ministério da Saúde; CONSIDERANDO que são objetivos específicos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), dentre outros: “promover cuidados em saúde especialmente para grupos mais vulneráveis”; “regular e organizar as demandas e os fluxos assistenciais da Rede de Atenção Psicossocial” e “monitorar e avaliar a qualidade dos serviços por meio de indicadores de efetividade e resolutividade da atenção” com sucedâneo no art. 4 da Portaria 3.088 de 2011 do Ministério da Saúde CONSIDERANDO que, consoante a supracitada Portaria, são componentes que estruturam a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS): “I - atenção básica em saúde II - atenção psicossocial especializada; III - atenção de urgência e emergência; IV - atenção residencial de caráter transitório; V - atenção hospitalar; VI - estratégias de desinstitucionalização; VII - reabilitação psicossocial”. CONSIDERANDO a ata de reunião encaminhada a esta Curadoria oriunda da Promotoria de Justiça de Juazeiro – MPBA que versa acerca da Rede de Saúde Mental daquele Município e que noticia a respeito da ausência de leitos psiquiátricos no Município de Petrolina/PE; RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a execução da Rede de Atenção à Saúde Psicossocial neste município, adotando-se as seguintes providências preliminares: 1. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde deste município para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações detalhadas acerca da notícia oriunda de Juazeiro, notadamente acerca da ausência de leitos psiquiátricos na Rede de Saúde à Atenção Psicossocial de Petrolina. 2. Remeta-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Petrolina, 09 de setembro de 2021. Ana Paula Nunes Cardoso, Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.161/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01778.000.161/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** O hospital municipal Jailton Messias de Albuquerque de Barreiros, que é gerido por OS Joao Paulo II, abriu ano passado e novamente abriu este ano uma UTI sem ter a menor condição de atender os pacientes. Não tendo médicos intensivistas de verdade, sem laboratórios 24h, e vejo o médico se dividir entre a UTI covid e a enfermaria covid. Os pacientes estão morrendo à minga. E o diretor médico não cobra da OS a mínima condição de atendimento. laboratório, intensivista, escala médica de enfermaria covid e de UTI. Nem exame de gasometria arterial eles dispõem pros pacientes intubados. MEu proprio tio morreu nesta UTI nas mesmas condições ano passado. Isso é um absurdo!! **INVESTIGADO:** Sujeitos: investigado **REPRESENTANTE:** Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se o despacho anterior. Cumpra-se. Barreiros, 09 de setembro de 2021. Júlio César Cavalcanti Elihimas, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.146/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01778.000.146/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Solicitação Regularização do calçamento e sistema de escoamento de água feito pela prefeitura de Barreiros em 2020, pois a obra apresentou defeito, sem sistema de escoamento de água, o que vem causando alagamentos e invasão da água da chuva nas casas dos moradores. **INVESTIGADO:** **REPRESENTANTE:** Sujeitos: noticiante Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se o despacho anterior. Cumpra-se. Barreiros, 09 de setembro de 2021. Júlio César Cavalcanti Elihimas, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.031/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01778.000.031/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129,

inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Denúncia anônima contra servidores municipais que tem outros vínculos irregulares. **INVESTIGADO:** **REPRESENTANTE:** Sujeitos: noticiante Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Barreiros, 09 de setembro de 2021. Júlio César Cavalcanti Elihimas, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.197/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01778.000.197/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Relatório Psiquiátrico/Psicológico, com o resultado da avaliação realizada pelo Serviço de Saúde Mental, referente ao Sr. Vitor da Silva Agostinho. **INVESTIGADO:** **REPRESENTANTE:** Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Barreiros, 09 de setembro de 2021. Júlio César Cavalcanti Elihimas, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02198.000.305/2021

Recife, 2 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.305/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02198.000.305 /2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/1988, na Lei nº 7.347/1985, 25, na Lei nº 8.625/1993, na Lei Complementar nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, na Resolução RESPGJ nº 008/2010 e no Decreto-Lei nº 41/1966; **CONSIDERANDO** o PA nº 01/2017, registrado sob o nº 2017/2595196, tramitando no sistema de gestão de autos Arquimedes, instaurado para acompanhar a prestação de contas da FUNDAJOPE – Fundação Barão de Penedo, referente ao exercício de 2014; **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção; **CONSIDERANDO** que a legitimação do Ministério Público quanto à fiscalização de associações, fundações e outras entidades afins (que são espécie do gênero que se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

costuma chamar de terceiro setor), se dá quando entre suas finalidades encontra-se a assistência social, com ampla gama de destinatários (interesse social), como ocorre no presente caso; CONSIDERANDO que tal controle se dá na seara finalística, sendo atribuição do Parquet fiscalizar em que termos se deu a constituição de tais entidades, se estão as mesmas cumprindo suas finalidades estatutárias, através de inspeções in loco, e, ainda, exigir a prestações de contas de verbas públicas recebidas, para se averiguar a sua correta utilização; CONSIDERANDO a Resolução nº 008/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça, que disciplina a atuação das Promotorias de Justiça das Fundações e Terceiro Setor; CONSIDERANDO, que a tabela de Classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”; CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 01/2020 que dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com os consectários da Resolução PGJ nº 04/2020; CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no Diário Oficial em 22/06/2020, a qual recomenda aos Membros do MPPE que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM; CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização dos autos do PA nº 01/2017-1PJCVSLMAT, Arquimedes 2017/2595196, com esteio no art. 8º e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça; RESOLVE MIGRAR para o SIM o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento nos arts. 8º, II e 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando desde logo: 1. A remessa de cópia desta, por meio magnético, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE; 2. Sejam os autos remetidos à GEMAT-Contabilidade para complementação /continuidade da análise técnica - Parecer Técnico nº 193/2019). São Lourenço da Mata, 02 de setembro de 2021. Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino. Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01778.000.197/2021

Recife, 9 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS
Procedimento nº 01778.000.197/2021 — Notícia de Fato
Praça. Do Rosário, S/

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01778.000.197/2021**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Relatório Psiquiátrico/Psicológico, com o resultado da avaliação realizada pelo Serviço de Saúde Mental, referente ao Sr. Vitor da Silva Agostinho.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se.

Barreiros, 09 de setembro de 2021.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,
Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2021 Recife, 9 de setembro de 2021

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado, neste ato, pelo 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, Dr. LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL, responsável pela Curadoria Extrajudicial da Saúde, doravante designado COMPROMITENTE, LÍVIA MARIA BORBA DANDA, Secretária Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe e a Associação Casa Lar do Idoso de Santa Cruz do Capibaribe/PE representada por JAÍRA LÚCIA VICTOR DE CASTRO MONTEIRO, doravante designadas COMPROMISSÁRIAS, autorizados pelo § 6.º do artigo 5.º da Lei 7.347/85, e

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que em relação à Saúde indiscutivelmente aplica-se na sua plenitude o princípio da Precaução;

CONSIDERANDO o que determina o art. 15, §2º, do Estatuto do Idoso, incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação;

CONSIDERANDO que segundo o art. 39 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração.

CONSIDERANDO que, conforme reza o art. 784, inciso IV da Lei nº 13.105/2015, os instrumentos de transação referendados pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela Advocacia Pública, pelos advogados dos transatores ou por conciliador ou mediador credenciado por tribunal são considerados títulos executivos extrajudiciais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVEM Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas com, fulcro no artigo 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objetivo aperfeiçoar o fluxo de fornecimento de medicamentos e insumos à Associação Casa Lar do Idoso de Santa Cruz do Capibaribe, estabelecendo maior comunicação entre a Associação e a Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe/PE, visando atender de forma satisfatória a necessidade dos idosos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

2.1) Estabelece-se que a Receita Médica individual dos Idosos residentes na associação, em relação a medicamentos e insumos contínuos, terá validade de 06 meses. Quanto aos controlados psicotrópicos, estes seguirão a Portaria 344/1998, e quanto aos antimicrobianos, estes seguirão a RDC 20/2011, ambas da ANVISA;

2.2) Disponibiliza a Secretaria de Saúde um profissional médico para visita quinzenal, oportunidade em que elaborará os receituários devidos quanto a medicamentos e insumos, atualizando-os;

2.3) Se compromete a associação a entregar à Central de Abastecimento Farmacêutico apenas receitas elaboradas pelo profissional médico cedido pela Secretaria de Saúde;

2.4) Mensalmente, a associação apresentará as receitas na CAF, oportunidade em que a Secretaria de Saúde fornecerá, no prazo de 15 (quinze) dias do protocolo de apresentação, os insumos e medicamentos em sua integralidade. Com a entrega, a Secretaria fornecerá também o devido recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

O Ministério Público de Pernambuco compromete-se a não utilizar os instrumentos jurídicos cabíveis em desfavor das COMPROMISSÁRIAS no que diz respeito aos itens ajustados, caso sejam devidamente cumpridos no prazo fixado, bem como a fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive procedendo eventual execução, caso haja necessidade;

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO

Se dentro do prazo estipulado não houver o devido cumprimento, restando o fato comprovado por diligência promovida pelo Ministério Público ao fim do prazo, ficam as COMPROMISSÁRIAS cientes, desde já que, o presente Termo de Ajustamento de Conduta, por ter título executivo extrajudicial, será executado judicialmente a fim de serem cumpridas as obrigações ajustadas, nos termos do art. 3º da Lei 7.347/1985 e disposições do art. 40, § 2º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, como obrigação de fazer;

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO E DA PUBLICAÇÃO

5.1) Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe(PE) para dirimir questões oriundas deste Termo de Ajustamento de Conduta;

5.2) O Ministério Público fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA DO TERMO

Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85 e do Código de Processo Civil, válido até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1) O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura;

7.2) Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO, em 3 (três) vias de igual teor.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 09 de setembro de 2021.

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
Promotor de Justiça Cível

LÍVIA MARIA BORBA DANDA
Secretária Municipal de Saúde

JAÍRA LÚCIA VICTOR DE CASTRO MONTEIRO
Coordenadora da ALISC

Testemunhas:

MÁRLON NEPOMUCENO DOS SANTOS
Assessor de membro do MPPE

WILLIAM GUTEMBERG
Secretário Executivo



Assinado de forma digital
por PROCURADORIA-
GERAL DE JUSTIÇA
Dados: 2021.09.09
20:11:43 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.310/2021

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11.09.2021	Sábado	13 às 17h	Olinda	Julieta Maria Batista P. de Oliveira	7º Promotor de Justiça Criminal de Paulista
25.09.2021	Sábado	13 às 17h	Olinda	João Paulo Pedrosa Barbosa	2º Promotor de Justiça Cível de Paulista

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11.09.2021	Sábado	13 às 17h	Olinda	João Paulo Pedrosa Barbosa	2º Promotor de Justiça Cível de Paulista
25.09.2021	Sábado	13 às 17h	Olinda	Julieta Maria Batista P. de Oliveira	7º Promotor de Justiça Criminal de Paulista

ANEXO DA PORTARIA-POR-PGJ Nº 2.314/2021

NOME	MATRÍCULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Adauto Alex dos Santos	189299-1	TÉCNICO MINISTERIAL	10	12/08/2021
Agnaldo Batista da Silva	188893-5	ANALISTA MINISTERIAL	14	11/07/2021
Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira	188836-6	TÉCNICO MINISTERIAL	14	02/08/2021
Anderson Rodrigues da Silva	188839-0	TECNICO MINISTERIAL	14	03/08/2021
Andrea Corradini Rego Costa	189056-5	ANALISTA MINISTERIAL	12	11/04/2021
Assis Clemente da Silva Neto	189303-3	TÉCNICO MINISTERIAL	10	12/08/2021
Celina Angélica de Almeida Cruz	188846-3	ANALISTA MINISTERIAL	14	02/08/2021
Deborah Serodio Almeida Mesel	188851-0	TÉCNICO MINISTERIAL	14	02/08/2021
Dilma Maria Ferreira	189134-0	ANALISTA MINISTERIAL	12	01/08/2021
Elizabeth Bayma Pereira Cassimiro	188854-4	TÉCNICO MINISTERIAL	14	02/08/2021
Emmanuel Morim Gomes	188856-0	TECNICO MINISTERIAL	14	02/08/2021
Fadilla Costa Machado	189506-0	TECNICO MINISTERIAL	9	14/08/2021
Felipe Bezerra Barros Figueiredo	189507-9	ANALISTA MINISTERIAL	9	14/08/2021
Filipe Ferrão de Oliveira	189508-7	ANALISTA MINISTERIAL	9	04/08/2021
Flávio Augusto Prazin de Barros	189059-0	ANALISTA MINISTERIAL	12	11/04/2021
Gidelson Manoel dos Santos	188861-7	TÉCNICO MINISTERIAL	14	02/08/2021
Guilherme Monteiro Amorim	188863-3	TECNICO MINISTERIAL	14	02/08/2021
Gustavo André Barreira Monteiro	188864-1	ANALISTA MINISTERIAL	14	02/08/2021
Hallan Carlos Celestino da Costa	189654-7	ANALISTA MINISTERIAL	8	03/08/2021
José Alberto Guerra da Costa	189856-6	TECNICO MINISTERIAL	6	04/07/2021
José Leonaldo da Silva	188865-0	TECNICO MINISTERIAL	14	02/08/2021
Leilane Almeida Paixão	189318-1	ANALISTA MINISTERIAL	10	12/08/2021
Leonardo Lustosa de Sá Cantarelli	189319-0	TÉCNICO MINISTERIAL	10	12/08/2021
Leonel Brito Caraciolo de Almeida	188871-4	TÉCNICO MINISTERIAL	14	02/08/2021
Lourival Siqueira Júnior	189320-3	TECNICO MINISTERIAL	10	12/08/2021
Luciana de Oliveira Alves	189866-3	ANALISTA MINISTERIAL	6	31/07/2021
Marcela Marinho Verçosa	189657-1	TÉCNICO MINISTERIAL	8	03/08/2021

Marcelo Jorge Pontes Miranda	189141-3	TÉCNICO MINISTERIAL	12	01/08/2021
Márcio Adson da Silva Silveira	189868-0	ANALISTA MINISTERIAL	6	07/08/2021
Márcio Tiago da Paixão	188875-7	TECNICO MINISTERIAL	14	02/08/2021
Mardson Moutinho de Oliveira e Silva	188876-5	TÉCNICO MINISTERIAL	14	02/08/2021
Maria Cecília Ribeiro do Valle Estima Faria	188877-3	ANALISTA MINISTERIAL	14	02/08/2021
Maria Ligia Lima Bezerra	188879-0	TECNICO MINISTERIAL	14	02/08/2021
Michele Cristina de Araujo Bastos	188881-1	TECNICO MINISTERIAL	14	02/08/2021
Niedja Rago Constantino Martins	188976-1	TÉCNICO MINISTERIAL	13	11/08/2021
Onelia Carvalho de Oliveira Holanda	188883-8	TECNICO MINISTERIAL	14	02/08/2021
Otávio Augusto Galindo Martins de Almeida	188884-6	ANALISTA MINISTERIAL	14	02/08/2021
Paula Nóbrega de Brito	189850-7	ANALISTA MINISTERIAL	6	04/07/2021
Paulo André Sousa Teixeira	189326-2	ANALISTA MINISTERIAL	10	12/08/2021
Rafael Simões Botelho	189327-0	ANALISTA MINISTERIAL	10	12/08/2021
Renata Costa de Barros Correia	189498-6	ANALISTA MINISTERIAL	9	16/06/2021
Renata Pinheiro Souza Sales Vilar	189110-3	ANALISTA MINISTERIAL	12	06/07/2021
Roberto Luiz da Silva Cabral	188819-6	TECNICO MINISTERIAL	14	28/06/2021
Rosa Christina Vilas-Boas de Oliveira Scanoni	189142-1	TÉCNICO MINISTERIAL	12	01/08/2021
Rosa Maria Antunes de Araújo	189658-0	ANALISTA MINISTERIAL	8	18/08/2021
Silvio Robson Augusto da Silva	189515-0	TECNICO MINISTERIAL	9	27/08/2021
Tatiana Siqueira Sercundes Araújo	188979-6	TÉCNICO MINISTERIAL	13	12/08/2021
Valdeir Cavalcanti da Silva	188892-7	TECNICO MINISTERIAL	14	02/08/2021
Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento	189336-0	TECNICO MINISTERIAL	10	12/08/2021

ANEXO DO AVISO nº 146/2021-CSMP

Nº	Conselheiro(a): Dr ^a . NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
1	IC Nº 345.19-19 AUTO 2019.345936 DOC. 11780463 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): ESCOLA LÁPIS NA MÃO OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
2	IC Nº 360.19-19 AUTO 2019.345951 DOC. 11780478 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): COLÉGIO PONTUAL CENTRO EDUCACIONAL OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
3	IC Nº 372.19-19 AUTO 2019.345962 DOC. 11780489 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): ESCOLA MONTEIRO LIRA OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
4	IC Nº 378.19-19 AUTO 2019.346013 DOC. 11780635 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): GRUPÃO DO ALTO JORDÃO OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
5	IC Nº 394.19-19 AUTO 2019.346029 DOC. 11780651 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): EDUCANDÁRIO RITA BARBOSA OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
6	IC Nº 382.19-19 AUTO 2019.346017 DOC. 11780639 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): ESCOLA METROPOLITANA DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
7	IC 111.2019 AUTO 2019.380464 DOC. 13541913 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): ALBANICE BARRETO DE MORAIS DOS SANTOS OBJETO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DISPENSAÇÃO DO MEDICAMENTO CARBONATO DE LÍTIO AOS USUÁRIOS DO SUS

Nº	Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
1	IC Nº 252.19-19 AUTO 2019.345806 DOC. 11780268 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): ESCOLA NÚCLEO ALTERNATIVO DE ENSINO AVANÇADO OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
2	IC Nº 284.19-19 AUTO 2019.345838 DOC. 11780300 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): ESCOLA JARDIM DO ÉDEN OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
3	IC Nº 288.19-19 AUTO 2019.345842 DOC. 11780304 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): ESCOLA VIANA OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
4	IC Nº 261.19-19 AUTO 2019.345815 DOC. 11780277 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): ESCOLA ESPAÇO DINÂMICO OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
5	IC Nº 257.19-19 AUTO 2019.345811 DOC. 11780273 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): INSTITUTO ANA PIMENTEL OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
6	IC Nº 266.19-19 AUTO 2019.345820 DOC. 11780282 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO VIRGÍNIO C. DE OLIVEIRA OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
7	IC 001.2019 AUTO 2016.2450640 DOC. 10797682 ORIGEM: PJ DE CALÇADO INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE CALÇADO OBJETO: APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA APONTADOS NO PROCESSO TC Nº 1390060-2
8	IC nº 2019.345793

	DOC. 11780226 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino INSTITUTO RAQUEL DE QUEIROZ
9	IC nº 2019.119056 DOC. 12425910 ORIGEM: 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível ausência de sinalização indicativa antes da alça sul do sistema viário do Aeroporto dos Guararapes
10	IC nº 2019.276358 DOC. 12333387 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
11	IC nº 2019.382366 DOC. 12819345 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1	CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA IC Nº 2016.2255060 DOC 6654335 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça da Ilha de Itamaracá OBJETO: possíveis irregularidades na contratação de empresas para execução de serviço de limpeza urbana no município da Ilha de Itamaracá

Nº	Conselheiro(a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1	IC 383/19-19 AUTO 2019.346018 DOC. 11780640 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
2	IC 398/19-19 AUTO 2019.346033 DOC. 11780655 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): CLUBE DAS MÃES FUTURO DO AMANHÃ DE SAN MARTIN OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
3	IC 408/19-19 AUTO 2019.346043 DOC. 11780665 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): INST. ESP. SEMEAD DA CRECHE MORADA DA FELICIDADE OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS

4	IC 389/19-19 AUTO 2019.346024 DOC. 11780646 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): EDUCANDÁRIO NOVA ERA OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
5	IC 376/19-19 AUTO 2019.345966 DOC. 11780493 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): COLÉGIO TRIUNFO OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
6	IC 010.2015 AUTO 2013.1140082 DOC. 10781320 ORIGEM: 2ª PJ DE ITAMARACÁ INTERESSADO(S): ANÔNIMO OBJETO: INVESTIGAR CONSTRUÇÕES IRREGULARES NO ENTORNO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (RIACHO CABOCLO)
7	IC 034/15 AUTO 2012.789332 DOC. 6074233 ORIGEM: 3ª PJ DE ABREU E LIMA INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA OBJETO: APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
8	IC 005-1.2015 AUTO 2015.1843386 DOC. 5086958 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): DE OFÍCIO OBJETO: APURAR O GERENCIAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA CIDADE DE RECIFE IMPEDIMENTO: RICARDO V.D.L. DE VASCONCELLOS COELHO

Nº	Conselheiro(a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1	IC 396.19-19 AUTO 2019.346031 DOC. 11780653 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): CENTRO DE ATIVIDADES PRESIDENTE DUTRA - SESI OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
2	IC 387.19-19 AUTO 2019.346022 DOC. 11780644 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): ESCOLA RECANTO FELIZ OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
3	IC 397.19-19

	AUTO 2019.346032 DOC. 11780654 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): EDUCANDÁRIO CAMINHO DIDÁTICO OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
4	IC 371.19-19 AUTO 2019.345961 DOC. 11780488 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): COLÉGIO IDEIA OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
5	IC 373.19-19 AUTO 2019.345963 DOC. 11780490 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): CENTRO EDUCACIONAL MIRIAM IMELDA OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
6	IC 355.19-19 AUTO 2019.345946 DOC. 11780473 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): CLUBE DE MÃES DE COQUEIRAL OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
7	IC 15.2021 AUTO 2019.291549 DOC. 13490910 ORIGEM: 1ª PJ DE SÃO LOURENÇO DA MATA INTERESSADO(S): SIMONE MARIA GOMES OBJETO: APURAR NÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA PELA COMESA NO LOTEAMENTO CHÁCARA TIÚMA
8	IC nº 2015.2128679 DOC. 9468877 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Palmares OBJETO: possível irregularidade no fornecimento do transporte escolar municipal
9	IC nº 2018.213276 DOC. 9763387 ORIGEM: 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possível ilegalidade em contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Saúde de Pernambuco no exercício de 2016
10	IC nº 2019.345872 DOC. 11780368 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino EDUCANDÁRIO UNIVERSO INFANTIL
11	IC nº 2019.345883 DOC. 11780379 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de

	ensino ESCOLA RAI0 DE LUZ
12	IC nº 2019.345884 DOC. 11780380 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino COLÉGIO NOVA DECISÃO
13	IC nº 2019.345891 DOC. 11780387 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino ESCOLA MARIA LUCENA LTDA.
14	IC nº 2019.345893 DOC. 11780389 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino MARIA DA ASSUNÇÃO SILVA
15	IC nº 2019.345957 DOC. 11780484 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino ESCOLA REINO DO SABER
16	IC nº 2021.198407 DOC. 13669762 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ouricuri OBJETO: possíveis irregularidades na Prefeitura de Ouricuri

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	iC 014.2016 AUTO 2014.1645591 DOC. 6941843 ORIGEM: 4ª PJDC DE PETROLINA INTERESSADO(S): SINDICATO DOS MÉDICOS DE PERNAMBUCO OBJETO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO HOSPITAL DOM MALAN, EM PETROLINA/PE
2.	iC Nº 379.19-19 AUTO 2019.346014 DOC. 11780636 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): ESCOLA PROFISSIONALIZANTE DE ENFERMAGEM DE ISRAEL OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
3.	IC Nº 388.19-19 AUTO 2019.346023 DOC. 11780645 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): COLÉGIO CASA FORTE OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
4.	iC Nº 406.19-19 AUTO 2019.346041

	DOC. 11780663 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): COLÉGIO SANTA TEREZA OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
5.	IC Nº 309.19-19 AUTO 2019.346025 DOC. 11780647 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): EDUCANDÁRIO TIA NICE OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
6.	IC Nº 384.19-19 AUTO 2019.346019 DOC. 11780641 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): INSTITUTO NOVAS IDEIAS OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
7	IC Nº 403.19-19 AUTO 2019.346038 DOC. 11780660 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): ESCOLA NOVO ESPAÇO OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS
8	IC nº 2019.346082 DOC. 11780722 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino INSTITUTO ESCOLAR EDITE MARIA
9	IC nº 2019.346088 DOC. 11780728 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino CENTRO EDUCACIONAL CRISTO SALVA
10	IC nº 2019.346076 DOC. 11780716 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível vulnerabilidade no acesso ao estabelecimento de ensino ESCOLA DOS ANJOS
11	IC nº 2018.339381 DOC. 12265141 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: possíveis irregularidades na prestação do serviço de saúde mental

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
1	IC 012.2020 AUTO 2020.27423 DOC. 13020730

	<p>ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): JOSÉ FELIPE DA SILVA FILHO OBJETO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE A PACIENTE COM CÂNCER</p>
2	<p>IC 2020.183834 AUTO 2020.183834 DOC. 13585004 ORIGEM: 2ª PJC DE CAMARAGIBE INTERESSADO(S): ANÔNIMO OBJETO: APURAR SUPOSTA INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CAMARAGIBE</p>
3	<p>IC 011.2013 AUTO 2013.1123074 DOC. 3900979 ORIGEM: PJ DE LAGOA DO OURO INTERESSADO(S): MARIZA ALVES DE MELO BARBOSA OBJETO: APURAR IRREGULARIDADES DE SANEAMENTO BÁSICO</p>
4	<p>IC 001.2019 AUTO 2017.2734850 DOC. 10728520 ORIGEM: 2ª PJ DE IGARASSU INTERESSADO(S): OBJETO: APURAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL CAUSADO POR EXCESSO DE MERCÚRIO</p>
5	<p>IC Nº 293.19-19 AUTO 2019.345847 DOC. 11780309 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): EDUCANDÁRIO TÂNIA BEZERRA OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS</p>
6	<p>IC Nº 269.19-19 AUTO 2019.345823 DOC. 11780285 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): EDUCANDÁRIO JOÃO PAULO OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS</p>
7	<p>IC Nº 276.19-19 AUTO 2019.345830 DOC. 11780292 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): BABY MEL E ESCOLAS LTDA OBJETO: FALTA DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS</p>

LISTA DE HABILITADOS APÓS DESISTÊNCIAS – PROMOÇÃO DE 3ª ENTRANCIA

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 3ª ENTRANCIA										
EDITAL Nº 3/2021 - 10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital										
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE										
CARGO – 10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital										
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO	
1	REGINA COELI LUCENA HERBAUD	7567	9362	0	0	0	16/04/1969	Constitucional	Habilitado (a)	
2	NATALIA MARIA CAMPELO	6259	8000	0	0	0	01/12/1972	Constitucional	Habilitado (a)	
3	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	5504	7895	2783	0	0	11/10/1966	Constitucional	Habilitado (a)	
4	SERGIO GADELHA SOUTO	5504	7826	2481	0	0	26/05/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)	
5	JEANNE BEZERRA SILVA	3927	7826	1763	806	0	12/01/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)	
6	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	3612	5538	0	364	0	28/04/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)	
7	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	3535	5855	509	598	0	26/08/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)	
8	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	3535	5855	0	0	0	21/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)	
9	FABIANO DE MELO PESSOA	3535	4053	1122	2128	0	06/03/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)	
10	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	3535	4053	0	1665	0	19/09/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)	
11	MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA	3340	7895	0	0	6320	21/04/1970	2º Sucessivo	Habilitado (a)	
12	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	3340	6411	0	268	0	12/10/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)	
13	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	3340	5916	0	4438	0	24/07/1967	2º Sucessivo	Habilitado (a)	
14	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	3340	5855	0	0	0	28/03/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)	
15	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	2749	4053	1592	1126	0	09/09/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)	
16	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	2486	4839	1527	0	0	17/12/1976	4º Sucessivo	Habilitado (a)	
17	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	2486	4053	0	1276	0	28/11/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)	
18	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	2353	4053	0	1812	0	27/04/1983	4º Sucessivo	Habilitado (a)	
19	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	2353	3522	2717	0	0	10/09/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)	
20	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	2353	3394	3444	663	0	28/09/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)	
21	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	1526	2155	3372	0	0	25/07/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)	
22	CARLAN CARLO DA SILVA	1365	5538	0	0	0	27/04/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)	
23	ELSON RIBEIRO	1365	3522	157	0	0	26/01/1975	6º Sucessivo	Habilitado (a)	
24	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	1365	1477	3248	0	0	06/12/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)	
25	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	1365	1477	1935	0	0	11/04/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)	
26	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	1365	1477	0	0	0	17/02/1989	7º Sucessivo	Habilitado (a)	
27	BRUNO MIQUELAO GOTTARDI	1141	1477	0	1441	0	29/10/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)	
28	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	1141	1297	3334	1198	0	26/02/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)	
29	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	1016	1477	720	0	0	30/10/1985	8º Sucessivo	Habilitado (a)	
30	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	856	1297	2002	0	0	24/11/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)	
31	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	553	800	1448	0	0	18/10/1986	13º Sucessivo	Habilitado (a)	
32	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	147	1297	0	0	0	26/02/1987	15º Sucessivo	Habilitado (a)	
33	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	147	800	0	4512	0	01/02/1981	17º Sucessivo	Habilitado (a)	

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA
EDITAL Nº 4/2021 - 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
CRITÉRIO: MERECIMENTO
CARGO – 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	TILEMON GONCALVES DOS SANTOS	9299	9586	4015	0	0	09/10/1965	Constitucional	Habilitado (a)
2	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	5504	7895	2783	0	0	11/10/1966	Constitucional/ Edital 09/2017	Habilitado (a)
3	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	5504	7895	0	774	0	19/10/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	SERGIO GADELHA SOUTO	5504	7826	2481	0	0	26/05/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	CAMILA MENDES DE SANTANA	4704	6411	248	17	0	10/03/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	3535	5855	509	598	0	26/08/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	FABIANO DE MELO PESSOA	3535	4053	1122	2128	0	06/03/1978	2º Sucessivo/ Edital 17/2017	Habilitado (a)
8	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	3535	4053	0	1665	0	19/09/1977	2º Sucessivo/ Edital 17/2017	Habilitado (a)
9	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	3340	6411	0	268	0	12/10/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	3340	5916	0	4438	0	24/07/1967	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	3340	5855	0	0	0	28/03/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	2486	4053	0	1276	0	28/11/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
13	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	2353	3394	3444	663	0	28/09/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
14	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	1526	2155	3372	0	0	25/07/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)
15	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	1365	1477	3248	0	0	06/12/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
16	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	1365	1477	1935	0	0	11/04/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
17	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	1365	1477	0	0	0	17/02/1989	7º Sucessivo	Habilitado (a)
18	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	1141	1477	0	1441	0	29/10/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
19	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	1016	1477	720	0	0	30/10/1985	8º Sucessivo	Habilitado (a)
20	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	856	1297	2002	0	0	24/11/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)
21	CIÇERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	553	800	1448	0	0	18/10/1986	13º Sucessivo	Habilitado (a)
22	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	147	1297	0	0	0	26/02/1987	15º Sucessivo	Habilitado (a)
23	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	147	800	0	4512	0	01/02/1981	17º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS APÓS DESISTÊNCIAS – REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

LISTA DE HABILITADOS REMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA									
EDITAL Nº 18/2021 – Promotor de Justiça de Ribeirão									
CRITÉRIO: MERECIMENTO – RM									
CARGO: Promotor de Justiça de Ribeirão									
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto /Remanes cencias	SITUAÇÃO
1	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	1365	1477	3248	0	0	06/12/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
2	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	1365	1477	1935	0	0	11/04/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
3	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	1141	1477	0	1441	0	29/10/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	1141	1297	3334	1198	0	26/02/1986	7º Sucessivo	Habilitado (a)
5	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	1016	1477	720	0	0	30/10/1985	8º Sucessivo	Habilitado (a)
6	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	856	1297	2002	0	0	24/11/1986	10º Sucessivo	Habilitado (a)
7	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	553	800	1448	0	0	18/10/1986	13º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA									
EDITAL Nº 19/2021 – 3º Promotor de Justiça de Arcoverde									
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE – RA									
CARGO: 3º Promotor de Justiça de Arcoverde									
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanes cencias	SITUAÇÃO
1	EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES	4704	7895	624	0	0	29/05/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	147	800	0	4512	0	01/02/1981	17º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS APÓS DESISTÊNCIAS – PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA									
EDITAL Nº 10/2021 - 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA									
CRITÉRIO: MERECIMENTO - PM									
CARGO – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA									
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescentes	SITUAÇÃO
1	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	801	801	1143	646	0	27/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO	801	801	0	0	0	28/01/1987	13º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA									
EDITAL Nº 11/2021 - 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE IGARASSU									
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE - PA									
CARGO – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE IGARASSU									
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescentes	SITUAÇÃO
1	JOSÉ DA COSTA SOARES	1850	1850	110	4230	0	12/08/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	1478	1478	5557	0	0	21/09/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	1478	1478	1181	248	0	19/10/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	1478	1478	1019	2814	0	14/09/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	1478	1478	47	0	0	24/12/1984	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	1298	1298	3544	0	1591	31/07/1985	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	1298	1298	2947	0	477	07/08/1986	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	1298	1298	907	0	0	20/04/1989	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	1298	1298	0	0	0	19/01/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
10	RAUL LINS BASTOS SALES	1071	1071	3794	0	0	30/07/1983	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	1071	1071	1768	2747	0	10/08/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	1071	1071	1458	0	0	12/08/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
13	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1071	1071	0	0	0	08/02/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
14	SILMAR LUIZ ESCARELI	801	801	8150	0	0	11/01/1977	7º Sucessivo	Habilitado (a)
15	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	801	801	4306	0	0	26/09/1978	7º Sucessivo	Habilitado (a)
16	OLAVO DA SILVA LEAL	801	801	3942	0	0	17/07/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
17	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	801	801	1143	646	0	27/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
18	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	801	801	506	0	0	26/01/1982	9º Sucessivo	Habilitado (a)
19	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	801	801	0	0	0	26/06/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA									
EDITAL Nº 12/2021 - 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE GARANHUNS (ANTIGO 2º PJ CRIMINAL)									
CRITÉRIO: MERECIMENTO - PM									
CARGO – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE GARANHUNS (ANTIGO 2º PJ CRIMINAL)									
Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescentes	SITUAÇÃO
1	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	3175	3175	0	0	0	11/07/1980	Constitucional Edital 14 E 16/2019	Habilitado (a)
2	LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE	1478	1478	1964	0	0	02/10/1989	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	1298	1298	3544	0	1591	31/07/1985	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	1298	1298	0	0	0	19/01/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	1071	1071	1458	0	0	12/08/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	SILMAR LUIZ ESCARELI	801	801	8150	0	0	11/01/1977	7º Sucessivo	Habilitado (a)
7	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	801	801	4306	0	0	26/09/1978	7º Sucessivo	Habilitado (a)
8	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	801	801	1143	646	0	27/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	801	801	506	0	0	26/01/1982	9º Sucessivo	Habilitado (a)